



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/04/2017

Medida Provisória nº 772, de 2017

Autor
Deputado Patrus Ananias

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	NOVO			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 772, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. Art.... O registro sanitário de agroindústrias enquadradas na Lei 11.326, de 2006, só poderá ser negado quando houver restrições relacionadas à sanidade dos produtos, sendo vedado exigências relacionadas à escala de produção, instalações, máquinas ou equipamentos.”

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos houve um incremento das pequenas agroindústrias de corte familiar, em razão do desenvolvimento da agricultura familiar e dos programas de apoio, incentivos e políticas públicas implantadas nos governos Lula e Dilma. Entendemos, assim, que a legislação de inspeção sanitária deve ser modernizada, para atender a agroindústria familiar, que tem relevante papel na agregação de renda para o produtor rural e na ampliação da oferta de empregos no meio rural, viabilizando, ainda, grande número de empreendimentos agropecuários.

PARLAMENTAR



CD/17515.49767-67